LEI Nº 335, de 06 de novembro de 1956

Autoriza resgatar empréstimo.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a resgatar o empréstimo, por antecipação da receita, contraído com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, podendo dispender para este fim até a importância de Cr$350.000,00.

Art. 2° Para atender a despesa a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr$350.000,00.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário